

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

Processo Administrativo nº 476920.002298/2025-17

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO / CRA-PR

UASG 389147

OBJETO

Aquisição de suprimentos para impressora de Carteiras de Identidade Profissionais e Carteiras de Estudante da Administração do CRA-PR (Filme Ribbon; Filme de transferência; Filme de Laminação (frente com janela); Filme de Laminação (verso); Kit de Limpeza).

VALOR MÁXIMO ACEITO PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 166.797,98

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/04/2026** às 09 horas (horário de Brasília)

Local: <http://www.gov.br/compras>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

EDITAL DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 476920.002298/2025-17)

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Paraná / CRA-PR, por meio do Setor de Contratos e Compras, situado na Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde, Curitiba - PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei 14.133/2021](#) e da *Lei Complementar nº 123/2006* e demais leis e normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de suprimentos para impressora de Carteiras de Identidade Profissionais e Carteiras de Estudante da Administração do CRA-PR (Filme Ribbon; Filme de transferência; Filme de Laminação (frente com janela); Filme de Laminação (verso); Kit de Limpeza, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão:

- 2.1.1. Os interessados que estiverem regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações, quantidades e normas contidas neste Edital e Anexos, e que estejam previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.1.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelos interessados em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
- 2.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.4. O CRA-PR não é unidade de cadastramento do SICAF.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, quando couber.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, estendido a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
 - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.
- 2.7. O impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados e empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Não há impedimento em licitar ou contratar serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei 14.133/2021](#).

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado pelo fornecedor possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **do valor total dos itens**.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implica recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total dos itens**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei 14.133/2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.18.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de pelo menos 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
 - 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da](#)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

Lei 14.133/2021, legislação correlata e no capítulo 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir: ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de pelo menos 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacoes@cra-pr.org.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência existente entre as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital, e as especificações do objeto descritas no site www.gov.br/compras, sempre prevalecerá as especificações do Termo de Referência.
- 11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.10.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação e complementar;
 - 11.10.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 11.10.3. ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Adm. José Luiz R. Leal
CRA-PR nº 20-21131
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

ANEXO I

(PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2026)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e COMPLEMENTAR

1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; as certidões que não fixarem prazo de validade, só serão aceitas, aquelas expedidas até no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura da presente licitação.

3.2. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exceto para as isenções previstas em Lei; Dispensável se o SICAF estiver com essas informações atualizadas.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que a licitante já tenha efetuado o fornecimento similar ao do objeto da licitação, contendo nome e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio que permita ao CRA-PR manter contato com a instituição atestante;

4.2. Caso seja necessário diligenciar, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3. Para fins da comprovação, os atestados deverão referir-se a contratos que apresentem, no mínimo, as seguintes características:

Capacidade de executar o serviço, demonstrando experiência com a complexidade e a quantidade do objeto da licitação;

Os atestados devem ser similares ao objeto da licitação, com complexidade operacional equivalente ou superior;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

5. Documentação Complementar

5.1. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **Cadin**.

5.1.1. A existência do registro do **Cadin** constitui fator impeditivo para a contratação.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

ANEXO II

(PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de suprimentos para manter em pleno funcionamento a impressora de cartões, bem como atender a necessidade legal do CRA-PR de emitir Carteiras de Identidade Profissionais e Carteiras de Estudante da Administração.

1.1.1. Os suprimentos para a impressora de cartões são: Filme Ribbon; Filme de transferência; Filme de Laminação (frente com janela); Filme de Laminação (verso); Kit de Limpeza.

1.2. Especificações do objeto

1.2.1. Os suprimentos são para impressora **Fargo HDP 6600** e os filmes devem ser originais.

a) Filme Ribbon: YMCK: FULL COLOR RIBBON WITH RESIN BLACK PANEL - 750 IMAGES - código 75503; 28 unidades;

b) Filme de transferência: HDP 6600 STANDARD CLEAR FILM 1500 IMAGENS - código 75504; 16 unidades;

c) Filme de Laminação (frente com janela): PolyGuard UV Resistant 1.0 mil Overlamine, 1000 COM RECORTE LATERAL ESQUERDO PARA CHIP INTELIGENTE - código 75501; 12 unidades;

d) Filme de Laminação (verso): LMX 1.0 CLEAR WHL 1000 - código 75502; 15 unidades;

e) Kit de Limpeza: KIT DE LIMPEZA PARA IMPRESSORAS DTC400, C50, DTC1000, DTC1250e, DTC4000, DTC4250e, DTC4500e e DTC450 DTC SERIE - código 86177; 2 unidades.

2. NATUREZA

Tratam-se de bens comuns sendo caracterizados de forma objetiva por padrões de desempenho e qualidade definidos e usuais praticados no mercado; sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva; passível de contratação mediante pregão; vedada qualquer relação de pessoalidade e de subordinação direta entre empregados da contratada e a administração contratante por inexistir geração de vínculo empregatício entre si; e necessários aos participantes do processo para o desempenho de suas atribuições.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

3. QUANTITATIVOS / GARANTIA

Itens	Descrição	Quantidade (unidade)
a	Filme Ribbon: YMCK: FULL COLOR RIBBON WITH RESIN BLACK PANEL - 750 IMAGES - código 75503	28
b	Filme de transferência: HDP 6600 STANDARD CLEAR FILM 1500 IMAGENS - código 75504;	16
c	Filme de Laminação (Frente Com Janela): Polyguard Uv Resistant 1.0 Mil Overlamine, 1000 Com Recorte Lateral Esquerdo Para Chip Inteligente - Código 75501;	12
d	Filme de Laminação (verso): LMX 1.0 CLEAR WHL 1000 - código 75502	15
e	Kit de Limpeza: Kit de Limpeza Para Impressoras DTC400, C50, DTC1000, DTC1250e, DTC4000, DTC4250e, DTC4500e e DTC450 DTC SERIE - código 86177	02

Todos os itens devem ser entregues atendendo, **no mínimo**, os requisitos definidos em suas descrições completas.

Todos os itens do objeto devem ter garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados a partir da abertura da embalagem de cada item, limitado a 24 (vinte e quatro) meses o prazo de abertura das embalagens.

OBS: Cada abertura de embalagem será previamente registrada em vídeo pela contratante, demonstrando o dia e hora que cada produto foi aberto para uso, sendo o marco inicial da garantia do item.

4. JUSTIFICATIVA

NI 19 (Planejamento Estratégico) - Garantir ao registrado acesso a uma carteira profissional, seja ela digital ou física.

Considerando o art. 8º da Lei nº 4.769/65, as RNs CFA nº 609/2021, 649/2024, compete aos CRAs a emissão das Carteiras de Identidade Profissional e Carteiras de Estudante da Administração aos registrados no Sistema CFA/CRAs.

Necessidade de impressão de Carteira de Identidade Profissional (CIP), em policarbonato com chip, cartão pré-impresso, com laminação.

Necessidade de impressão de Carteira de Identidade Profissional (CIP), em PVC, cartão pré-impresso, com laminação.

Necessidade de impressão de Carteiras de Estudante da Administração (CEA), em PVC, branco, com laminação.

O CRA-PR dispõe atualmente de uma impressora de cartões própria, Fargo HDP 6600, a qual foi adquirida no exercício de 2024 através do processo SEI nº 476920.001438/2023-78.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para os itens objeto da contratação que são de entrega única, os requisitos de negócio da contratação relacionam-se exclusivamente com o atendimento de:

- 5.1.1. Condições de regularidade fiscal quando da liquidação do pagamento do item fornecido;
- 5.1.2. Demandas de suporte e de garantia previstas neste Termo de Referência, para o item fornecido, quando for o caso;
- 5.1.3. Comunicação eficaz e imediata entre as partes para tratamento de questões relativas à execução e à gestão da compra;

5.2. O procedimento de implantação, por parte da contratada, limita-se ao fornecimento do item requerido pelo contratante.

5.3. Não se aplica a exigência de qualificação da contratada, nem de seu pessoal, seja de certificação, experiência profissional, formação acadêmica ou técnica, para implantação do objeto deste contrato.

5.4. Todo item integrante do objeto de contratação deste Termo de Referência deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, de acordo com as categorias a que pertencem.

5.5. Todo e qualquer acesso ou disponibilidade de informação, seja proveniente do item ou de elemento acessório deverá ser entregue no idioma Português Brasil.

5.6. Da garantia

5.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.6.2. A garantia se restringe à troca do(s) item(ns) com defeito de fabricação por um item novo, exatamente do mesmo modelo do(s) item(ns) defeituoso(s).

5.6.3. O prazo máximo para reposição do(s) item(ns) novos, frutos da referida troca, será de 30 (trinta dias) corridos, sob pena de sanção, a partir da data da solicitação por escrito da contratante.

5.6.4. Não serão aceitas adaptações ou recondiçionamentos.

5.6.5. A contratada deverá informar, na proposta de preços, os canais de comunicação entre as partes contratantes para atendimento da garantia, e entregar as trocas na sede do CRA-PR, livre de qualquer ônus, não podendo a contratante solicitar trocas por mau uso.

5.6.6. A contratante notificará a contratada da necessidade de execução da garantia através de chamado técnico por meio de comunicação via e-mail.

5.6.7. Quando não mencionada na especificação do item, a validade da garantia do item deverá ser de **90 (noventa) dias**, contado a partir da abertura da embalagem do produto.

5.6.8. Durante o período da garantia, a contratada obriga-se a substituir o item, ou parte dele, sem qualquer ônus para o contratante, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destina, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o contratante.

5.6.9. O custo referente ao transporte e substituição estará coberto pela garantia e será de responsabilidade da contratada.

5.6.10. A contratada assumirá o ônus da prova de origem do fato gerador de substituição, quando esta ocorrer.

5.6.11. O prazo de realização da garantia é de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação.

5.6.12. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, se aceita pelo contratante.

5.6.13. O contratante estará autorizado a contratar empresa diversa para executar a garantia, na hipótese de não atendimento da contratada, e a exigir desta o reembolso pelos respectivos custos.

5.6.14. Os fiscais requerente e técnico deverão validar a realização da garantia, qualquer que seja o item coberto.

5.6.15. Para o atendimento da garantia, a contratada não poderá utilizar material de reposição improvisado; os produtos que vierem em substituição deverão ser novos e originais, fornecidos ou homologados pelo fabricante para uso próprio do item submetido à manutenção.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

5.7. Das embalagens

A fim de garantir o correto descarte e facilitar a triagem dos resíduos que serão encaminhados à reciclagem, deverão as embalagens (de plástico, papelão e outros) dos produtos possuir identificação do nível de reciclagem, devendo estar em conformidade com as normas e simbologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.8. DAS SOLUÇÕES INVIÁVEIS

5.10.1. Produtos reconicionados, se existir, e/ou produtos similares, diferentes dos “part-numbers” de referências informados neste Termo de Referência;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local de entrega

Os bens deverão ser entregues na sede do CRA-PR, sito à Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Curitiba - Paraná.

6.2. Prazo de entrega

A contratada deverá efetuar a sua entrega em até 30 (trinta) dias, a contar da data de envio da autorização de fornecimento emitida pelo Contratante, contendo a nota de empenho devidamente assinada.

Os itens deverão ser entregues em dia, horário e local informados na autorização de fornecimento, pelo contratante, por conta e risco do licitante registrado, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

6.3. Condições gerais de fornecimento

Correrão, por conta da contratada, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item.

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou entregue o item fora dos padrões exigidos.

Atendimento pleno aos requisitos gerais da contratação e específicos do item a ser fornecido, conforme definido neste Termo de Referência.

A remessa será única com todos os itens e suas quantidades.

Os itens fornecidos devem ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

Os itens fornecidos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.4. Recebimento provisório

O recebimento provisório dos itens adquiridos será realizado e comunicado ao licitante registrado no prazo de até 10 (dez) dias da entrega, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

6.5. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado e comunicado ao licitante registrado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Na hipótese de a verificação citada não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. Condições gerais de recebimento

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Havendo diferença de quantidade, o contratante determinará sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento provisório ou definitivo do item não exclui a responsabilidade da licitante registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1. O objeto deste estudo enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns. Assim, sugere-se a aquisição por modalidade de pregão eletrônico, com critério de menor preço.

Sugere-se também a utilização de lote único, pois o objeto não deverá ser parcelado uma vez que os itens são próprios e dependentes do modelo da impressora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim.
- 8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de nota de empenho ou autorização de fornecimento de bens.
- 8.1.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- 8.1.5. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- 8.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 8.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 8.1.9. Notificar a contratada de qualquer irregularidade no fornecimento dos bens.
- 8.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.12. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e declaração de optante pelo Simples (se for o caso), na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.2. Fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, quando couber, e dos documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas, com uma versão em Português Brasil, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 8.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais responsáveis pela contratação, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; Assumir toda despesa decorrente de reposição dos itens durante o período de garantia;
- 8.2.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega do item (ou do que o substituir), os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7. A contratada deve manter representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 8.2.8. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 8.2.9. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 8.2.10. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;
- 8.2.11. Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.12. Entregar o objeto desta contratação no endereço da sede do CRA-PR (Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba - PR).

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 9.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todos os produtos, o CRA-PR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos recebidos.
- 9.2. O contratante designará o(s) fiscal(is), especialmente designados.
- 9.3. A contratada designará preposto:
 - 9.3.1. A contratada deve manter representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 9.3.2. Os contatos do representante devem ser informados no ato da formulação do contrato ou da resposta à ordem de serviço;
 - 9.3.3. A indicação de novo preposto deve ser feita oportunamente por iniciativa da contratada para que a comunicação entre as partes seja mantida de forma efetiva; e o contratante fica desonerado de qualquer prejuízo causado à contratada pela falha de comunicação provocada pela mudança de preposto.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
 - 10.1.1. Com dolo ou culpa deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

- 10.1.5. Deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação;
- 10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.1.14. Divulgar, repassar ou utilizar indevidamente informações, bem como documentos, imagens, gravações e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.
- 10.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações mais leves, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações mais graves, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.03.001.004 - Carteiras de Identidade Profissional.

12. DOS CUSTOS ESTIMADOS

O valor global estimado para gastos será de R\$ 166.797,98.

O valor foi extraído do levantamento de preços de mercado juntados ao processo SEI 476920.002298/2025-17

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Critério de medição

A contagem da quantidade de cada item solicitado na ordem de serviço é o critério de medição da entrega, confrontada com a quantidade registrada na nota fiscal emitida.

13.2. Forma de pagamento

O pagamento será efetuado em favor da contratada através de boleto ou transferência bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao contratante e o atesto da nota fiscal pelo fiscal requerente da ordem de fornecimento.

O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à entrega a contento dos bens.

O valor unitário de cada item constante na nota fiscal deverá corresponder ao valor unitário definido na proposta final apresentada pelo fornecedor no processo licitatório.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber. A nota fiscal virá acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, conjunta com a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Justiça do Trabalho, além da consulta ao CADIN.

Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, esta se responsabilizará pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal. O contratante poderá efetuar consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores dos comprovantes de regularidade requeridos.

A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação das regularidades citadas. Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-PR, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

Após apresentada a referida comprovação, a contratada se responsabilizará por comunicar ao contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

Caso o contratante não efetue o pagamento no prazo previsto, estará sujeito ao pagamento com atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M/FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

Não caberá pagamento de atualização financeira à contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto ao fornecimento do objeto.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual. Havendo tal pendência e penalidades impostas pelo contratante, este poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.

A contratada deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato ou ordem de fornecimento específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para seu cancelamento e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.

O CRA-PR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a realização do objeto não estiver de acordo com a especificação exigida.

14. UNIDADE FISCALIZADORA DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Departamento de Registros do CRA-PR.

Wanderson Torres Athayde Pereira

Responsável Técnico

Matrícula 0058 - Portaria 062/2025

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Processo Administrativo de Contratação nº 476920.002298/2025-17

ANEXO III

(PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2026)

MODELO DE PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Administração do Paraná / CRA-PR

Apresentamos ao Pregoeiro a nossa proposta de preços fornecimento de suprimentos para impressora de Carteiras de Identidade Profissionais e Carteiras de Estudante da Administração do CRA-PR (Filme Ribbon; Filme de transferência; Filme de Laminação (frente com janela); Filme de Laminação (verso); Kit de Limpeza), tudo conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Edital nº 90002/2026 do CRA-PR e seus Anexos:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total (Quantidade x valor unitário)
a	Filme Ribbon: YMCK: FULL COLOR RIBBON WITH RESIN BLACK PANEL - 750 IMAGES - código 75503	28	R\$	R\$
b	Filme de transferência: HDP 6600 STANDARD CLEAR FILM 1500 IMAGENS - código 75504;	16	R\$	R\$
c	Filme de Laminação (Frente Com Janela): Polyguard Uv Resistant 1.0 Mil Overlamine, 1000 Com Recorte Lateral Esquerdo Para Chip Inteligente - Código 75501;	12	R\$	R\$
d	Filme de Laminação (verso): LMX 1.0 CLEAR WHL 1000 - código 75502	15	R\$	R\$
e	Kit de Limpeza: Kit de Limpeza Para Impressoras DTC400, C50, DTC1000, DTC1250e, DTC4000, DTC4250e, DTC4500e e DTC450 DTC SERIE - código 86177	02	R\$	R\$
Valor total da proposta				R\$

Declaramos ainda:

1) Que esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.

2) Que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços e instalação dos produtos objetos desta licitação, da garantia dos produtos, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Razão Social:

CPNJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Banco, Agência, C/C:

4) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Nome:

Cargo:

CPF, Identidade com Órgão Expedidor/UF:

Outros Contatos:

Nome:

Fone:

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Assinatura do representante legal

(A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa)